LEI Nº 4.240 **DE** 10 **DE** abril **DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no município de Miguel Pereira/RJ.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultado as pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis:

I – O servidor público ou entre privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II – A responsabilidade civil decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III – O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, a secretaria será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 7º O Executivo Municipal firmará parcerias entre as instituições e empresas, a fim de viabilizar o cordão de girassol aos usuários, que ficará por conta dos mesmos, uma vez que, a sua utilização é facultativa.

Art. 8º Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis por promover continuadamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do **"CORDÃO DE GIRASSOL"**, com eventuais parcerias com instituições.

Art. 9º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido com as seguintes especificações: material poliéster acetinado; medidas de 15 ou 20mm de largura por 85cm de comprimento e os acabamentos serão fixador mosquete e trava de segurança.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 10 **de** abril **de 2024.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 10 / 04 / 2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 02 a 03 DO nº 1389
Rubrica
Mat. 01/2450